

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 785, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, com sede no município de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201117801		
PARECER CNE/CES Nº: 101/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201117801	
Data do protocolo: 28/12/2011	
Mantida: FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA (4138) Sigla: FCSB	
Endereço da sede da IES: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1450, bairro 2º Distrito Industrial, Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo	
Mantenedora: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. (2600)	
Endereço: Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo	
Ato de credenciamento: Foi credenciada pela Portaria MEC nº 491, de 10/2/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/2/2006.	
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? 59 IES
Breve histórico da IES: De acordo com o registro dos avaliadores a IES é mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, com fins lucrativos, registrada junto ao Ministério da Fazenda, CNPJ Nº 05.808.792/0001-49, seus atos constitutivos estão devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº 126.398/05-7. A mantenedora está sediada na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, Bairro Dois Córregos, CEP 13278-181, na cidade de Valinhos, SP. Em seu PDI a IES declara que “a missão da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara está pautada no compromisso de promover o ENSINO de forma eficiente, com um grau de qualidade necessário ao bom desempenho das futuras atividades profissionais dos educandos, para que, de forma competente e ética, possam desenvolver seus PROJETOS DE VIDA como cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades sociais”. Consta no sistema e-MEC o cadastro de 17 cursos de graduação e 5 de pós-graduação lato sensu.	
II – SITUAÇÃO DOS CURSOS: Constam, atualmente, no sistema e-MEC os seguintes processos em análise: 20073545 – Reconhecimento de Curso Pedagogia; 201349624 -	

Renovação de Reconhecimento de Curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas; 201415015 – Reconhecimento de Curso Engenharia Civil

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Sim

Stricto sensu? Não

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: Dos 10 cursos que apresentaram CPC entre os anos de 2010 a 2012, 9 (nove) obtiveram conceito 3 e um deles conceito 4. Já em relação aos conceitos de curso (CC), 15 (quinze) receberam comissão de avaliação *in loco* entre os anos de 2007 a 2012, sendo que 5 deles obtiveram CC 3, 9 cursos CC igual a 4 e 1 obteve conceito de curso igual a 5.

III. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,43	3
2012	2,42	3
2011	2,20	3
2010	2,23	3
2009	218	3
2008	197	3
2007	-	-

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional.

O feito supramencionado inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, teve diligência instaurada em 17/8/2012. A IES respondeu em 13/9/2012, obtendo parecer satisfatório em 1º/10/2012. Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 24/2/2013 a 28/2/2013, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 97496, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, cujas dimensões foram assim avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo	3

	técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	3
10	Sustentabilidade financeira	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

[...] As políticas para o ensino de graduação, pós-graduação e extensão quanto às suas formas de operacionalização e procedimentos institucionais praticados estão adequadamente implantadas e coerentes com o PDI. As políticas de pesquisa são incipientes, entretanto, as políticas de ensino e extensão vem sendo implementadas de acordo com o PDI e guardam coerência com esse instrumento e demais documentos oficiais.

[...] A CPA está implantada e funciona com eficácia na Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara (FCSB), de forma consolidada. O planejamento e a realização da autoavaliação institucional são coerentes com o PDI. Na entrevista com os membros da CPA, estudantes, professores e técnico-administrativo percebeu-se sua funcionalidade e a participação da comunidade interna. Contudo a comissão verificou dificuldades relacionadas com a divulgação dos resultados. Embora o PDI preveja a eleição dos representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes pelos seus pares, na visita in loco constatou-se que a comunidade acadêmica não participou da escolha de seus representantes na CPA atual. A representante do corpo técnico-administrativo é também docente da IES.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 231/2015 exarou suas considerações:

Nas descrições apresentadas pelos avaliadores, não foi identificada nenhuma fragilidade substancial que pudesse prejudicar as atividades e os interesses da comunidade acadêmica.

As políticas institucionais têm funcionado, (...) em consonância com as diretrizes dispostas em seu PDI.

Por outro lado, observaram-se, nas considerações dos avaliadores, problemas quanto ao processo de escolha dos representantes dos órgãos colegiados por seus respectivos segmentos.

Essa questão foi objeto de diligência que suscitou a seguinte resposta da IES:

Em cumprimento à DILIGÊNCIA instaurada pela Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, junto ao Processo e-MEC nº. 201117801, referente ao pedido de Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara e para assegurar a continuidade desta tramitação, apresento

esclarecimentos em relação aos pontos solicitados.

Quanto à Representatividade dos Órgãos Colegiados:

Em que pese às considerações dos avaliadores quanto à participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados, não é verdade que os respectivos representantes não têm sido escolhidos por seus pares. Tanto é assim, que a Instituição encaminha as respectivas atas de eleição dos representantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA; dos Órgãos Colegiados de todos os cursos, bem como as atas do Conselho de Administração Superior – CAS e do Conselho Pedagógico - COP. Segue, também, o Regimento da Instituição. Os documentos que comprovam as eleições dos representantes dos órgãos seguem anexos. (...)

Diante das informações apresentadas pela IES e dos documentos comprobatórios enviados em anexo (atas, listas assinadas e regimento), considera-se esclarecido o problema destacado anteriormente.

Por fim, cumpre salientar que não foi identificada, por meio de pesquisas realizadas no Sistema e-MEC (data: 10/7/14), nenhuma ocorrência de supervisão sobre a IES e seus cursos.

Com base nas informações tratadas acima, conclui-se que a instituição possui um cenário favorável para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 97496, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara - FCSB.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em tela encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todas as dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e também aos futuros discentes. Contudo, recomenda-se à IES atenção às observações dos avaliadores, para que possa aperfeiçoar seus processos e melhorar cada vez mais seu desempenho.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara (FCSB), com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1450, bairro 2º Distrito Industrial, Município Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco)

anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente